



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 19/2017**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017**  
**PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que outorga o Título de Cidadão Honorário a **Márcia Maria Alves Glycerio de Lemos Neumann** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende homenagear a senhora **Márcia Maria Alves Glycerio de Lemos Neumann** com o Título de Cidadão Hortolandense, mostrando sua trajetória desde o nascimento, cujo teor é a seguinte:

“Natural de Poços de Caldas/MG, Márcia Maria Alves Glycerio de Lemos Neumann nasceu em 26 de março de 1971. É casada com Reinaldo Roberto Neumann, também médico e atuante no Município de Hortolândia.

Formada em medicina pela Faculdade de Ciências Médicas Dr. José Garcia Coutinho, em Pouso Alegre/MG (hoje denominada Faculdade Federal do Vale do Sapucaí) no ano de 1995, cursou residência médica em pediatria na PUCCAMP entre os anos de 1996 e 1998 e residência médica em UTI na UNICAMP entre os anos de 1998-1999. Passou a atuar em Hortolândia após aprovação em concurso, atendendo concomitantemente em clínica particular no município de Hortolândia a partir do ano de 1998.

Nos muitos anos de serviços prestados ao povo do Município de Hortolândia, passou pelos postos de saúde do Vila Real, do Jardim Rosolem, Jardim Novo Angulo.

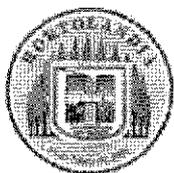
Há 6 (seis) anos está lotada na UBS do Jardim Amanda, onde realiza trabalho de com muito comprometimento e responsabilidade, além de continuar com a atuação em consultório particular no município de Hortolândia.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara Municipal de Hortolândia conceda o título de Cidadão Honorário a Márcia Maria Alves Glycerio de Lemos Neumann, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo”.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Márcia Maria Alves Glycerio de Lemos Neumann”**

**A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, visa outorgar o Título de Cidadão Hortolandense a **senhora Márcia Maria Alves Glycerio de Lemos Neumann** sendo seus signatários considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

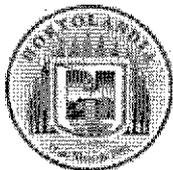
V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. **Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Por outro lado, a presente propositura já trata de assunto corrente no âmbito da Câmara Municipal, sendo certo que, a despesa decorrente da solenidade da entrega do Título de Cidadão Hortolandense já está prevista em nosso orçamento, razão pela qual, não cria encargos ao erário municipal.

Em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na emenda modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, nenhum reflexo terão sobre as finanças públicas.



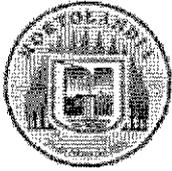
# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura e na emenda modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto e a emenda modificativa, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.

*Clodoaldo S. da S.*  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE/RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**II – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 19/2017**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017**  
**PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que outorga o Título de Cidadão Honorário a **Márcia Maria Alves Glycerio de Lemos Neumann** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende homenagear a senhora **Márcia Maria Alves Glycerio de Lemos Neumann** com o Título de Cidadão Hortolandense, mostrando sua trajetória desde o nascimento, cujo teor é a seguinte:

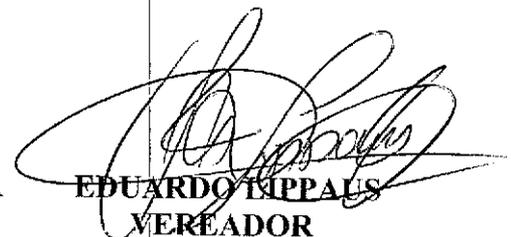
É o resumo necessário:

**Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e por unanimidade, aprovar a presente propositura e a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.

  
DANIEL LARANJEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ GERALDO DA SILVA  
SECRETÁRIO

  
EDUARDO PAPPAS  
VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE